



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2026

**Estabelece diretrizes para a implementação do atendimento multicanal e telessaúde voltados à Saúde Mental na rede pública de Campo Mourão e dá outras providências.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

#### PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a oferta de serviços de telessaúde e atendimento multicanal em saúde mental no Município de Campo Mourão, com o objetivo de ampliar o acesso ao cuidado psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.510/2022.

**Art. 2º** São diretrizes para o atendimento multicanal em saúde mental:

- I - a garantia da autonomia do profissional de saúde;
- II - o consentimento livre e esclarecido do paciente ou seu representante legal;
- III - a segurança e o sigilo de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - a integração com a Rede de Atenção Psicossocial já existente.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**Art. 3º** O atendimento poderá ser realizado por meio de:

- I - acolhimento e escuta qualificada por canal telefônico ou digital;
- II - teleconsulta e telemonitoramento em psicologia, psiquiatria e neuropediatria/neuropsiquiatria;
- III - triagem remota para encaminhamento prioritário aos casos de risco de autoextermínio.

**Art. 4º** O uso da telessaúde em saúde mental será complementar ao atendimento presencial, não substituindo a necessidade deste quando indicado pelo profissional assistente ou por desejo do paciente.

**Art. 5º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo utilizar-se de parcerias com entidades públicas ou privadas e consórcios intermunicipais de saúde.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação dos órgãos competentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

**Marcio Berbet**  
Vereador

**MARCIO**  
BERBET





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2026

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Campo Mourão a adotar medida concreta de ampliação do acesso da população aos serviços de saúde mental, mediante a implantação de atendimento multicanal, com utilização de atendimento telefônico e teleconsulta, abrangendo telepsiquiatria, teleterapia e teleneuropsiquiatria. Trata-se de providência que se harmoniza com a ordem constitucional brasileira, a qual consagra a saúde como direito fundamental social e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como reconhece a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde e da assistência pública, na forma do art. 23, II, e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II.

A Constituição da República, ao estruturar o Sistema Único de Saúde, adotou um modelo cooperativo e descentralizado de proteção da saúde pública, de modo que a atuação municipal não apenas é permitida, como se mostra essencial à concretização do direito fundamental à saúde no plano concreto da vida comunitária. Em matéria de saúde mental, a resposta estatal deve ser sensível às peculiaridades locais, sobretudo em Municípios que enfrentam demanda elevada e limitação de profissionais especializados. A proposta, portanto, insere-se no espaço legítimo de atuação legislativa do Município, sem contrariar a repartição constitucional de competências e sem desnaturar a organização do SUS.

A teleconsulta e os atendimentos remotos em saúde mental representam instrumento complementar de alta relevância, apto a reduzir filas, encurtar distâncias, otimizar recursos humanos e melhorar o fluxo assistencial. A proposta não elimina o atendimento presencial, tampouco o substitui de forma absoluta, mas o complementa de

**MARCIO**  
VEREADOR  
**BERBET**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

forma inteligente, assegurando a continuidade do cuidado sempre que a avaliação clínica exigir contato presencial. Tal arranjo atende ao interesse público e prestigia a eficiência administrativa, sem qualquer afronta à estrutura essencial da Administração.

A presente tem intuito de conferir ao Município instrumento moderno de enfrentamento de uma demanda real e crescente da população mourãoense. Ao autorizar a implantação de atendimento multicanal em saúde mental, com previsão expressa de telepsiquiatria, teleterapia e teleneuropsiquiatria, o Legislativo Municipal reafirma seu compromisso com a proteção da dignidade da pessoa humana, com a promoção do direito fundamental à saúde e com a adoção de soluções públicas eficientes, impessoais e compatíveis com a realidade local.

### **SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**

Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

**Marcio Berbet**  
Vereador

